
Para: Unidades de Saúde do Serviço Regional de Saúde, Delegados de Saúde
Concelhios, Linha de Saúde Açores

C/c Rede Integrada de Apoio ao Cidadão, Serviço Regional de Proteção Civil e
Bombeiros dos Açores

Assunto: Isolamento de Casos Positivos e Isolamento Profilático de Contactos
Próximos – COVID19

Fonte: **Direção Regional da Saúde**

Contacto na DRS: sres-drs@azores.gov.pt

Class.:C/C. C/F.

Considerando a rápida dispersão da variante Ómicron e do seu potencial impacto nas populações e sociedade, a atualização das recomendações da Direção Regional da Saúde relativamente ao isolamento e quarentena fundamenta-se no atual conhecimento sobre a disseminação do vírus e na proteção fornecida pela vacinação primária e dose de reforço.

Com o predomínio desta variante, a atual evidência científica sugere que a maior parte da transmissão da SARS-CoV-2 ocorre no início do curso da doença, geralmente 1-2 dias antes do início dos sintomas e 2-3 dias depois, o que leva à alteração das medidas de isolamento de casos e quarentena dos contactos.

Assinala-se que a atual prioridade é a prevenção, pelo que se recomenda a vacinação, incluindo uma dose de reforço nas idades em que está indicada; usar máscara em ambientes públicos e fazer um teste regularmente, em especial antes de participar numa atividade de grupo.

Assim sendo, nos termos do artigo 11º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar



Regional n.º 24/2021/A, de 6 de setembro, e na sequência do despacho de homologação de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde e Desporto, datado de 03 de janeiro de 2022, determina-se o seguinte:

1. Isolamento de Casos Positivos

Relativamente ao isolamento de casos positivos de COVID-19 (confirmado por um teste rápido de antigénio - **TRAg**, realizado por um profissional credenciado para o efeito, ou um teste de amplificação de ácidos nucleicos - **TAAN**, frequentemente designado por **RT-PCR**):

- a) Um teste positivo para SARS-CoV-2 determina isolamento imediato, independentemente do estado vacinal do indivíduo;
- b) **O período de isolamento é de 5 dias (a contar do início dos sintomas ou, no caso dos assintomáticos, da data do diagnóstico laboratorial para SARS-CoV-2)**, se o indivíduo não apresentar sintomas ou se os sintomas forem resolvidos durante esse período. Nos 5 dias seguintes, é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada).
- c) **Se o indivíduo apresentar sintomas, o isolamento deve ser mantido até ao desaparecimento dos sintomas.**
- d) Não obstante o disposto nas alíneas anteriores, o regresso ao trabalho por parte dos profissionais de saúde, após 5 dias de isolamento deve ser alvo de avaliação pelo Serviço de Saúde Ocupacional/Medicina do Trabalho, ficando este serviço responsável pelo regresso do profissional ao trabalho, de acordo com as características do trabalho efetuado e o contacto com utentes vulneráveis.

2. Isolamento profilático de Contactos de Alto Risco (CPAR) de Casos Positivos

- a) Para as pessoas que não foram vacinadas contra a COVID-19, para quem já passou seis meses após a segunda dose de vacina ou 2 meses após a vacina Janssen® e ainda não recebeu a dose de reforço, é determinado **um período de quarentena mínimo de 5 dias**.

Deverá ser realizado um teste de diagnóstico para o SARS-CoV-2 ao 5º dia.

Nos 5 dias seguintes, é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada).

Se o indivíduo apresentar sintomatologia compatível com COVID-19, em qualquer altura, deve ficar em isolamento e realizar um teste.

- b) **Para pessoas que foram vacinadas contra a COVID-19 e que receberam a dose de reforço** (nos casos em que é indicado), nos 10 dias seguintes a um contacto com o caso positivo é necessário o uso de máscara (com capacidade de filtração mínima de uma máscara cirúrgica, bem ajustada) perto de outras pessoas, sem necessidade de isolamento profilático.

Deverá ser realizado um teste de diagnóstico para o SARS-CoV-2 ao 5º dia.

Se o indivíduo apresentar sintomatologia compatível com COVID-19, em qualquer altura, deve ficar em isolamento e realizar um teste.

- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas a) e b), é determinado **um período de quarentena mínimo de 5 dias** aos contatos de alto risco, independentemente do estado vacinal, que sejam:
- i. Coabitantes com o caso confirmado;
 - ii. Residam ou trabalhem em Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI) e outras respostas similares dedicadas a pessoas idosas;

iii. Profissionais de saúde ou prestadores de cuidados de elevada proximidade a doentes vulneráveis (Anexo 2 da CN 39J de 16 de dezembro).

Deverá ser realizado um teste de diagnóstico para o SARS-CoV-2 ao 5º dia.

Se o indivíduo apresentar sintomatologia compatível com COVID-19, em qualquer altura, deve ficar em isolamento e realizar um teste.

d) Em situações excecionais, a autoridade de saúde pode determinar o isolamento profilático superior (até 10 dias), em circunstâncias não previstas na norma, com base na avaliação do risco.

Um teste rápido de antigénio (TRAg) de uso profissional positivo **não carece de confirmação** por metodologia RT-PCR.

A presente circular normativa altera os números 8 e 10 da Circular Normativa n.º 39J, de 16 de dezembro.

O Diretor Regional da Saúde,